

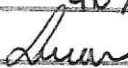


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**DECRETO N.º 12.517, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

|                                                                                   |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                                                                 |                 |
| Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município       |                 |
| edição de                                                                         | <u>15/06/22</u> |
| Página                                                                            | <u>40/45</u>    |
|  |                 |
| Secretária                                                                        |                 |

**REGULAMENTA** as atribuições da Corregedoria Geral do Município prevista no art. 9º, Lei Municipal n.º 4.633, de 28 de março de 2022, que institui o sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Itapeva, cria a Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos da Corregedoria e toda a sua atribuição no Município de Itapeva conforme a Lei Municipal n.º 4.633, de 28 de março de 2022, de modo a garantir a ampla defesa do servidor municipal, através da instauração de processos de PAD e supervisionando sindicâncias, apurando responsabilidade de agente públicos, bem como investigar comportamentos éticos, social e funcionais dos candidatos a cargos de servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que o referido atende a Administração Pública Municipal de Itapeva;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentada nos termos deste decreto as atribuições da Corregedoria Geral do Município de que trata o Art. 9º, da Lei Municipal nº 4633/2022.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

**Art. 2º** A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos agentes públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta e indireta.

Parágrafo único. Nas apurações previstas no caput deste artigo serão assegurados a todos os investigados os princípios constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório.

**Art. 3º** A Corregedoria Geral do Município, unidade organizacional subordinada diretamente à Controladoria Geral do Município, integra a estrutura da Administração Pública Municipal de Itapeva e terá por fim;

I- Coordenar as atividades de correição e corregedoria no âmbito do Poder Executivo, via Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD) na forma das leis municipais 1777/02 e 3001/09.

II- Analisar representações e denúncias encaminhadas à Administração Pública Municipal de Itapeva manifestando-se e apontando as providências cabíveis.

III- requisitar à Secretaria Municipal de Administração, via Coordenadoria de Recursos Humanos, informações funcionais, inclusive as patrimoniais;

IV- acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo, com exame sistemático das declarações de bens e renda, observando a existência de sinais exteriores de riqueza e identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

V- receber representações e denúncias encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município e indícios de irregularidades identificados pela Auditoria e Controle Interno, realizar diligências para apuração de infrações administrativas disciplinares e instaurar sindicâncias;

VI- apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;

VII- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de servidores municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII- representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar indício de crime cometido por servidor municipal;

IX- supervisionar as sindicâncias instauradas pelas autoridades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo e apreciar o parecer da CPSPAD;

X- instaurar processo administrativo disciplinar (PAD), quando autorizado pelo Conselho do SCI, e supervisionar seu trâmite, conduzido pela CPSPAD, observados os procedimentos da legislação vigente;

XI- apreciar o relatório proferido pela CPSPAD no âmbito de PAD e, se acolher as suas conclusões, recomendar a aplicação destas, observados os procedimentos da legislação vigente;

XII- solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos administrativos em curso;

XIII- exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Parágrafo único. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a encaminhá-la à Corregedoria



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Geral do Município para imediata apuração, sob pena de se tornar corresponsável.

**Art. 4º** São deveres essenciais dos componentes da Corregedoria Geral:

- I - manter perfeita conduta pública e privada;
- II- abster-se de atender a solicitações ou recomendações relativamente aos feitos que haja sido ou possam ser submetidos à sua apreciação;
- III - despachar e praticar todos os atos decorrentes de suas atribuições dentro dos prazos estabelecidos; e,
- IV - zelar pela rápida tramitação de todos os procedimentos administrativos que lhe competirem.

**Art. 5º** O Corregedor Geral ficará responsável pela fiscalização, conforme as alterações promovidas no artigo 13 e parágrafos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, especialmente no sentido de que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a fim de ser arquivada no departamento competente, que será apresentada anualmente atualizada e na data em que o agente deixar o exercício do mandato, cargo, do emprego ou função.

Parágrafo único. Considera agente público o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da referida Lei.

**Art.6º** A Corregedoria Geral é composta de:

- I - Um Corregedor Geral;
- II- Uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta por um rol de servidores efetivos e



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

estáveis, sendo 3 titulares e 3 suplentes, designados pela Corregedoria-Geral.

**Art.7º** Compete a Comissão Processante, dentre outras atribuições que decorram da sua jurisdição:

I - processar e apresentar relatório final nos procedimentos administrativos disciplinares;

II- submeter a despacho e assinatura do Corregedor Geral o expediente e os papéis que devam ser por ele despachados e assinados;

III- fornecer certidões sobre o que constar dos autos de processo administrativo disciplinar ou procedimento de rito sumário, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

IV- promover todas as diligências que julgar necessárias aos procedimentos administrativos disciplinares;

V - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Corregedor Geral;

VI - outras atribuições decorrentes do exercício do cargo.

## CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE DENÚNCIAS

**Art.8º** A Corregedoria Geral será acionada mediante denúncia escrita sobre irregularidades envolvendo servidor público municipal, que serão objeto de apuração.

§ 1º A denúncia deverá partir da autoridade que tenha conhecimento do fato.

§ 2º No caso de denúncia formulada por terceiros, esta deverá conter, obrigatoriamente, a identificação e o endereço do denunciante e ser formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 3º Qualquer dos Corregedores Adjuntos que receber a denúncia, antes de remetê-los ao Corregedor Geral, providenciará sua autuação, com as devidas informações, mencionando a natureza do feito, o número de seu



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

registro, o nome do denunciado e do acusado, se houver, a data do protocolo e a súmula de identificação da denúncia, numerando e rubricando todas as folhas dos autos.

**Art. 10** De posse dos autos da denúncia, o Corregedor Geral, após exame prévio, decidirá pela imediata instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, salvo se o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, hipótese esta em que poderá, justificadamente, decidir pelo arquivamento por falta de objeto.

**Art. 11** Depois de decidir pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, e não sendo o caso de arquivamento do feito, o Corregedor Geral procederá à sua distribuição, mediante nomeação, de acordo com o procedimento administrativo adequado ao caso.

§ 1º A participação dos servidores constitui um dever funcional, devendo ser levado em conta suas qualidades pessoais, morais e intelectuais.

§ 2º Dessa distribuição participarão, também, os autos de sindicância findos com proposta de instauração de processo disciplinar acolhida pelo Corregedor Geral.

§ 3º É vedada a designação de quem sindicou para atuar no processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

**Art. 12** A sindicância se aterá à apuração da ocorrência de irregularidades no serviço público e à sua autoria.

Parágrafo único. A sindicância somente deverá ser instaurada quando não houver elementos de convicção suficientes para a imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

**Art. 13** A instauração da sindicância se dará mediante portaria que contenha breve resumo dos fatos que lhe deram causa, realizada pela 2ª Câmara da Comissão Processante, conforme Lei municipal 1777/2002, a qual terá ampla liberdade na investigação, inclusive quanto à forma de praticar os atos relativos às diligências que promover.





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 14** Quando houver indícios de crime de ação pública incondicionada, o Corregedor Geral dará imediato conhecimento dos fatos às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. A Corregedoria seguirá a Lei Municipal 1777/2002.

**Art. 15** A Comissão de Sindicância, 2ª Câmara, fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e proporá, em conclusão, ao Corregedor Geral o arquivamento dos autos, aplicação de advertência, a suspensão ou a instauração de processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 16** O Corregedor Geral e a Comissão Processante terão ampla liberdade na condução do processo e não dependerão os atos e termos processuais de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

**Art. 17** A instauração do Processo Disciplinar se dará mediante portaria que contenha breve resumo dos fatos que lhe deram causa; realizada pela 1ª Câmara da Comissão Processante, conforme Lei Municipal 1777/2002, a qual terá ampla liberdade quanto à forma de praticar os atos relativos às diligências que promover.

**Art. 18** Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária das normas constantes deste Capítulo, exceto naquilo em que for incompatível com a Lei Municipal 1777/2002.

**Art. 19** As notificações serão feitas pessoalmente ou pelo Correio, com Aviso de Recebimento, ou, em último caso, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As notificações poderão ainda ser realizadas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas, WhatsApp, etc.), desde que autorizados pelo Noticiado e lavrado o respectivo termo de aceite.

**Art. 20** Os autos dos processos não poderão sair da Corregedoria Geral, salvo com autorização do responsável pela regência do feito, para a



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

respectiva cópia, quando solicitada no interesse do acusado, a expensas deste e mediante assinatura de termo de carga dos autos.

**Art. 21** Os acusados ou seus procuradores poderão consultar ou fotocopiar os processos na Corregedoria Geral do Município.

Parágrafo único. No caso de consulta ou pedido de fotocópias por parte dos procuradores, estes deverão apresentar procuração a ser juntada nos autos.

**Art. 22** Como medida de cautela, poderão ser solicitadas à Superintendência de Gestão de Pessoas, as providências necessárias para afastar o acusado do exercício do cargo, emprego ou função pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 1777/2002, tanto para processo disciplinar como para sindicância.

**Art. 23** Nos processos sujeitos à apreciação da Corregedoria Geral só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo ao acusado.

**Art. 24** As nulidades poderão ser declaradas de ofício ou mediante provocação do acusado, o qual deverá argui-lo à primeira vez em que tiver oportunidade de se manifestar nos autos.

**Art. 25** O Corregedor Geral providenciará a notificação das decisões, no prazo de 07 (sete) dias úteis do seu trânsito em julgado, à Secretaria Responsável, acompanhada quando for o caso, de minuta do decreto ou da portaria que formalizará o ato de aplicação da penalidade.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** A Corregedoria Geral terá os arquivos necessários à guarda, com segurança, dos autos de sindicância e processos, entre outros documentos atinentes às suas atribuições.

**Art. 27** Quanto à Guarda Civil Municipal, será imposto pela própria Secretaria e pelo Corregedor da GCM as penalidades referentes às faltas, às infrações quanto ao uso do uniforme e aos atrasos, somente trazendo ao





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Corregedor Geral do Município o conhecimento das penalidades já aplicadas, por meio informativo de ofício.

**Art. 28** As sindicâncias e os processos em andamento na data da publicação deste Decreto poderão ser avocados pela Corregedoria Geral do Município.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de junho de 2022.

**DANDARA OLIVEIRA SUSKI DE CAMARGO**  
Corregedora-Geral

**ELIETE MORAES DOS SANTOS**  
Controladora-Geral

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal